



3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2021– SUPARC

PROCESSO SEI Nº 00010.003354/2021-20

Prezados Senhores,

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos apresentados à Comissão Especial de Seleção, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – SUPARC, para SELEÇÃO DE VERIFICADORES INDEPENDENTES, a serem contratados pelas concessionárias GM Energia SPE Ltda, BrengerPar Concessionária Usinas Solar Piauí I e II SPE Ltda e Energia Sustentável do Piauí SPE Ltda. para atuar na fiscalização, aferição do desempenho, avaliação dos impactos sócio econômicos e da qualidade dos serviços prestados no âmbito dos Contratos de Parceria Público-Privada nº 01/2020, nº 02/2020, nº 03/2020, nº 04/2020, nº 05/2020, nº 06/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020, cujo objeto é a concessão administrativa, para construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, seguem, abaixo, os itens com as devidas perguntas e respostas, obedecendo a ordem referenciada no pedido:

PERGUNTA 01:

O valor máximo de R\$ 31.018,69, previsto no item 12.1 “a” do Termo de Referência, que trata acerca da Proposta de Preços para o Chamamento Público, refere-se a qual unidade dos serviços, a saber: LOTE (conforme apresentado no EDITAL, compreendendo 4 miniusinas – I ou II) ou LOTE (conforme Termo de referência, com 2 miniusinas – I,II,III ou IV)?

RESPOSTA: Para este questionamento prevalecem os valores estipulados no Edital de Chamamento Público especificados na tabela do item 1.2 que aponta o valor estimado por contrato pelos primeiros 5 anos por miniusinas, sendo que cada miniusina terá um preço de R\$ 15.509,34 por mês, assim, todo o LOTE 1 ou LOTE 2 do processo licitatório do VI tem o valor mensal de R\$ 62.037,37.

PERGUNTA 02:

Caso o valor seja referente a um conjunto de 2 miniusinas (uma única SPE), que profissionais poderão ser compartilhados entre as equipes? Considerando que o GESTOR DE PROJETO EXCLUSIVO, conforme determinado no TERMO DE REFERÊNCIA, deve ser exclusivo ao contrato (entendendo o contrato entre o VI e a SPE).

RESPOSTA: Na contratação o Lote I atenderá duas SPE's diferentes (GM e Brenger), e o Lote II atenderá apenas uma SPE (Energias Sustentáveis do Piauí), assim, o Gestor de Projeto do LOTE I ou II poderá ser compartilhado para análise de 2 ou mais contratos, podendo atender mais de uma SPE, devendo apenas se atentar a sobrecarga de atividades desse profissional.



PERGUNTA 03:

No mesmo sentido, a representação física da empresa e dependências podem ser compartilhadas entre as equipes?

RESPOSTA: Sim, desde que a equipe técnica do PROPONENTE seja composta pelos profissionais elencados no item 4.2.2.1 do Edital de Chamamento Público, para que atenda as atribuições e obrigações de cada contrato.

PERGUNTA 04:

O quesito ORGANIZAÇÃO, previsto no TR, solicita a apresentação de um “Cronograma de Desenvolvimento dos Trabalhos”, que deverá ser compatível com as definições do CRONOGRAMA DA CONCESSIONÁRIA. Para tanto é necessário ter acesso a esse cronograma, que não está claro no EDITAL e seus ANEXOS. Gostaríamos de ter acesso ao dito documento, ou que nos fosse indicado onde encontrar o CRONOGRAMA DA CONCESSIONÁRIA;

RESPOSTA: Os Cronogramas das Concessionárias estão disponibilizados no site da SUPARC: <http://www.ppp.pi.gov.br/pppteste/>.

PERGUNTA 05:

Durante todo o instrumento convocatório, há menção ao TERMO DE REFERÊNCIA do Contrato da PPP, que não consta no Edital deste Chamamento Público para VERIFICADOR INDEPENDENTE, nem em seus ANEXOS. Assim, gostaríamos de ter acesso ao referido Termo de Referência e/ou indicação de onde encontrá-lo.

RESPOSTA: Segue o link para acesso ao documento: <http://www.ppp.pi.gov.br/pppteste/wp-content/uploads/2020/01/Anexo-I-TERMO-DE-REFER%C3%80NCIA.pdf>

PERGUNTA 06:

Sobre o ANEXO VII - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO. Neste ANEXO há explicação sobre como será feito o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFEITIVA MENSAL da CONCESSIONÁRIA, que tem como redutores os INDICADORES DE DESEMPENHO. Porém, no mesmo ANEXO não é possível verificar de que forma esses indicadores influenciam no cálculo como REDUTORES. Gostaríamos de esclarecimentos neste sentido;

RESPOSTA: Conforme determinado no item 5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA corresponde ao valor fixo devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA relativo aos serviços prestados. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA é devida em valor definido a partir da proposta vencedora para o lote em licitação, conforme identificado no CONTRATO. Conforme a alínea “a”, o não cumprimento do valor esperado de produção de energia, determinado no CONTRATO, mensurado pelo indicador 4.2.1 acarretará em multas previstas em CONTRATO e descritas no item 7 deste Anexo (indicadores de desempenho e mecanismos de pagamentos).

PERGUNTA 07:

d.2) comprovação de que a PROPONENTE possui em seu quadro permanente, 30% (trinta por cento) de profissional (ais) de nível superior detentor (es) de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico –CAT, referente à execução dos serviços relativos ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO, de maior relevância e valor significativo em relação a tal objeto, qual seja a operação de usinas solares fotovoltaicas.

Referente ao item que cito acima, gostaria de saber se seria possível comprovar as devidas atestações de experiência apenas com Atestados e ART, excluindo assim a necessidade da CAT, tendo em vista o processo de emissão demandar um tempo considerável, o qual, apesar do adiamento, torna inviável sua emissão. Além disso, consideramos que a soma de ART mais Atestados comprovam, junto ao CREA, as atestações dos serviços prestados.

RESPOSTA: Solicitação não atendida, tendo em vista que a CAT é o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência.

Teresina, 12 de outubro de 2021.



Justina Vale de Almeida
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aprovo:



Viviane Moura Bezerra

Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC